



atestada por órgãos de controle interno do Tribunal de Justiça, a fim de se evitarem duplicidades, repetições ou inconsistências de dados, a saber:

Categoria de Profissionais	Órgão atestador
Juizes Leigos, vinculados aos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública	Coordenação do Sistema Dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública
Juizes Leigos, vinculados às Turmas Recursais	Gerência Executiva das Turmas Recursais
Mediadores e Conciliadores vinculados ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Segundo Grau	NUPEMEC
Mediadores e Conciliadores vinculados ao Centro Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Fortaleza	Cejusc Fortaleza
Mediadores e Conciliadores vinculados ao Centro Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das demais Comarcas	Cejusc da respectiva Comarca ou Cejusc Regional, conforme a área de atuação
Facilitadores da Justiça Restaurativa	Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujur)

Art. 2º. Havendo indisponibilidade, inconsistência, impedimentos de cadastro ou validação de dados no Sistema de do Sistema PAJ, serão aceitos, de modo excepcional, os processos de pagamento enviados por meio do CPA - Sistemas de Controle de Processos Administrativos para a fila TJCEDIRATJUDEST – DIRETORIA DE APOIO AS ATIVIDADES JUDICIARIAS ESTADUAIS, desde que instruídos, com a respectiva documentação de atesto assinado eletronicamente pelo Órgão Atestador, em que se indiquem:

- I – o nome do profissional credor do pagamento (um cpa para cada profissional);
- II – unidade em que esteve lotado durante o mês de exercício a pagar;
- III – no caso dos juizes leigos, a lista e o valor unitário de cada processo homologado e a data de sua homologação;
- IV – no caso de mediadores, conciliadores e facilitadores da Justiça Restaurativa, o valor total das horas trabalhadas com a dedução legalmente prevista;
- V – o valor total a pagar através do sistema CPA, sem incluir valores já aprovados pelo sistema de pagamentos PAJ;
- VI – demais documentos que comprovem a inconsistência do sistema de pagamentos – PAJ;

Art. 3º. O ordenador da despesa terá até o dia 15 de cada mês para analisar e aprovar/reprovar os requerimentos enviados até o dia 12 de cada mês.

Parágrafo Único. Os pagamentos enviados após essa data, serão considerados extemporâneos e exigirão justificativa expressa no atesto a que se refere o art. 2º.

Art. 4º. Os casos omissos serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 2458/2023

Dispõe sobre mudança de lotação de servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 8502433-55.2023.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar na Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias, da Corregedoria Geral da Justiça, o servidor MARDÔNIO CAVALCANTE DE SOUSA, Analista Judiciário, matrícula nº 11995, lotado atualmente na Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará